



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030060443/2000
Proc. ProcNit: 030010109/2021

Data: 12/07/2021

RECURSO DE OFÍCIO

AUTO DE INFRAÇÃO (ISSQN): 58467

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 13.458,10

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: AMARAL CONT. E AUDITORIA CLASSISTA SS EPP

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 61) que CANCELOU o Auto de Infração nº 58467 (fls. 35), referente à falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo às competências de julho/1998 a dezembro/1999, incidente sobre os serviços enquadrados no item 24 (Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres) do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 480/83 (antigo CTM).

O presente processo foi reconstituído a partir de solicitação de inteiro teor do contribuinte, protocolado sob o número 030007933/2018, em 04/04/2018, a partir do qual foi constatado o extravio dos autos originais que se tratavam de impugnação ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração acima identificado (fls. 02/33).

Foi encaminhada correspondência ao sujeito passivo (fls. 34), em 05/09/2019, que foi recebida em 23/09/2019 (fls. 39) solicitando a apresentação de todos os documentos que porventura entendesse necessários para a reconstituição do processo, encaminhando-se cópia do Auto de Infração, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa, com força de impugnação, sob pena de análise em caráter de negativa geral.

A contribuinte protocolou impugnação (fls. 41/45), em 23/10/2019, esclarecendo que havia solicitado o inteiro teor do processo com o objetivo de identificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030060443/2000
Proc. ProcNit: 030010109/2021

Data: 12/07/2021

origem dos débitos existentes em sua inscrição (074.684-2) tendo em vista que a SMF estava emitindo a certidão positiva com efeitos de negativa (fls. 41).

Acrescentou que não foram disponibilizados os documentos de forma integral, que foram solicitados documentos supostamente apresentados por ele quando da emissão do Auto de Infração e que, em razão do lapso temporal decorrido (19 anos), ele não possuía mais quaisquer documentos que pudessem auxiliar na reconstituição ou na resolução da controvérsia (fls. 42).

Acrescentou que a ampla defesa somente estaria assegurada caso tivesse conhecimento efetivo dos fatos que a ele são atribuídos o que não estaria ocorrendo no processo reconstituído (fls. 43).

Finalizou alegando que teria ocorrido a prescrição do direito da cobrança do referido crédito tributário e que a exigência deveria ser cancelada uma vez que seria impossível a apresentação de defesa tendo em vista a inexistência dos documentos que justificaram o lançamento (fls. 44/45).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância afastou a ocorrência da prescrição com base no art. 203, inciso III do CTM c/c art. 215, inciso III uma vez que com a impugnação interposta à época do lançamento teria sido suspensa a exigibilidade do crédito e, conseqüentemente, sua constituição definitiva até a decisão administrativa final (fls. 58/59).

No entanto, deu razão ao impugnante no que concerne ao cerceamento do direito de defesa uma vez que não seria razoável exigir do sujeito passivo a apresentação de documentos ou comprovantes de pagamento referentes a um período de cerca de 21 anos atrás quando supostamente teria cometido infrações à legislação tributária (fls. 59).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030060443/2000
Proc. ProcNit: 030010109/2021

Data: 12/07/2021

Acrescentou que não foi possível a reconstituição do processo original nº 030060443/2000 tendo a recomposição se limitado à juntada de cópia do processo nº 030007933/2018, que se trata de pedido de inteiro teor do primeiro, e cópia do Auto de Infração em que não consta data de lavratura ou de ciência do contribuinte (fls. 59).

Concluiu opinando pelo deferimento da impugnação ante a impossibilidade fática do exercício regular da ampla defesa e do contraditório pelo contribuinte tendo em vista a reconstituição incompleta do processo (fls. 60).

Em 18/05/2020, a decisão de 1ª instância (fls. 61) foi pelo provimento da impugnação determinando o cancelamento do crédito tributário.

A ciência do requerente ocorreu em 13/10/2020 (fls. 64).

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que constatado o cerceamento do direito ao contraditório e à ampla defesa do sujeito passivo impõe-se o cancelamento do crédito tributário.

Conforme muito bem salientado pelo parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância, além do longo período decorrido (cerca de 20 anos) desde que o lançamento foi efetuado, a reconstituição do presente processo se deu de forma incompleta e não permite que o contribuinte tenha ciência inequívoca dos motivos que levaram à emissão do auto de infração posto em análise e, desse modo, possa exercer plenamente seu direito de defesa.

Verifica-se que a Administração Municipal não foi eficiente ao anexar os documentos que deveriam estar em seu poder uma vez que nem mesmo uma cópia do auto de infração que deu origem ao lançamento foi acostada aos autos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030060443/2000
Proc. ProcNit: 030010109/2021

Data: 12/07/2021

mas apenas um espelho (fls. 35) do documento em questão, emitido a partir dos dados inseridos no sistema da SMF, que estão incompletos e não permitem sequer a discriminação dos montantes mensais considerados devidos e tampouco a data de sua lavratura ou de seu recebimento pelo contribuinte.

Sem sombra de dúvidas seria uma contradição querer impor ao contribuinte a juntada de documentos relativos a um período tão remoto, considerando-se que o próprio ente municipal não se desincumbiu da tarefa de apresentar as provas dos fatos que deram causa à cobrança posta em discussão e, conseqüentemente, à origem dos valores apurados à época.

Dessa forma, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu Desprovemento, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Niterói, 12 de julho de 2021.

12/07/2021

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00076/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	12/07/2021 14:25:41		
Código de Autenticação:	AB0418C21AB89B40-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 12/07/2021.

Documento assinado em 12/07/2021 14:25:41 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	00103/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	RELATORIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/07/2021 12:48:37		
Código de Autenticação:	44107AC908CE438F-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Ao Conselheiro Ermano Torres para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 21 de julho de 2021

Documento assinado em 22/07/2021 17:29:35 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

EMENTA: ISS – RECURSO DE OFÍCIO – AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE RECOLHIEMENTO DE ISS – EXERCÍCIOS DE JULHO/1998 A DEZEMBRO/1999 - EXTRAIVIO DOS AUTOS - DECISÃO 1ª INSTÂNCIA CANCELAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Sr. Presidente e demais conselheiros...

Trata-se de recurso de ofício voluntário contra a decisão de 1ª instância (fls. 61) que cancelou o Auto de infração (fls 35) devido a falta de recolhimento de ISSQN no período de julho/1998 a dezembro/1999.

O presente trata da reconstituição do processo extraviado a pedido de certidão de inteiro teor pelo contribuinte protocolado em 04/04/2018.

Foi enviado correspondência ao contribuinte, solicitando documentos em seu poder que pudesse ajudar na reconstituição do processo. Foi enviado em 05.09.2019 cópia do auto de infração e recebido pelo contribuinte em 23.09.2019, conforme cópia da AR anexado aos auto, abrindo a contagem do prazo para defesa.

Em sede de impugnação em 23/10/2019 (fls-41-45) o contribuinte alega que a certidão de débitos tributários solicitada consta positiva c/efeito de negativa, a qual vem atrapalhando a prospecção de novos clientes. O contribuinte alegou a extinção do direito de cobrar o crédito, tendo em vista a prescrição, pois o processo foi instaurado no de 2000 ref. Ao ISS de 07/1998 a 12/1999, sendo apresentada a defesa pelo impugnante. Acrescentou que requereu acesso ao processo administrativo que deu origem ao débito de ISS . Todavia o mesmo não foi localizado, prejudicando a sua defesa.

A decisão da 1ª instância afastou a ocorrência da prescrição com base no art.251 do CTM , argumentou que o instituto da prescrição só começa a ser contado da data da constituição definitiva do crédito tributário, e que com a impugnação apresentada houve a suspensão da exigibilidade do crédito e da constituição definitiva do crédito. No entanto acatou a

argumentação do contribuinte, quanto ao cerceamento do direito de defesa. Relatou também a impossibilidade da reconstituição do processo.

Assim sendo a 1ª instância entendeu e opinou pelo provimento da impugnação, decidindo pelo cancelamento do crédito tributário.

É o relatório

Acompanho integralmente o parecer da Representação Fazendária, todo procedimento assim como qualquer ato administrativo deve ser conduzido com estrita observância aos princípios constitucionais, sob pena de nulidade. Ao instaurar o processo administrativo de repercussão direta ao contribuinte deveria ser garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, como dispõe claramente a lei 9.784/99 em seu art. 02.

A ausência da oportunidade de defesa no caso em tela, devido exclusivamente por falha da administração pública, pelo extravio dos autos originais que se tratavam de impugnação ao lançamento efetuado por meio do auto de infração de nº 584679(fl35), além de imputar descabidamente a responsabilidade ao contribuinte a guarda e juntada de documentos de mais de 20 (vinte) anos. Portanto ficou claro a violação do princípio da legalidade.

Pelo o exposto voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, ratificando a decisão de 1º instância.

Niterói, 09 de agosto de 2021

ERMANO TORRES SANTIAGO

CONSELHEIRO

Nº do documento: 00285/2021 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISAO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 12/09/2021 16:42:49
Código de Autenticação: AD8088B3D55DE14A-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N°.030/60443/2000 (PROCESSO ESPELHO 030/010.109/2021)
DATA: - 25/08/2021**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;

**1.270º SESSÃO
DATA: - 25/082021**

HORA: - 10:00

PRESIDENTE: - CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. LUIZ ALBERTO SOARES
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. ERMANO TORRES SANTIAGO
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI
8. LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°.s. (01,02,03, 04,05,06, 07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°.s. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°.s. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - ERMANO TORRES SANTIAGO

CC, em 25 de Agosto de 2021

Documento assinado em 14/09/2021 11:38:46 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00286/2021 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO N. 2.816/2021
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 12/09/2021 19:43:14
Código de Autenticação: 7C4C8689108CE6BF-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.270ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 25/08/2021

DECISÕES PROFERIDAS

**Processo nº 030/060.443/20000 -
(Processo espelho 030/010109/2021)**

RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: - AMARAL CONTABILIDADE LTDA

RELATOR: - ERMANO TORRES SANTIAGO

DECISÃO: - O julgamento da impugnação do lançamento do ISS realizado através da lavratura de auto de infração foi prejudicada pelo extravio dos autos originais do processo, que a administração fazendária não conseguiu reconstituir de modo a fornecer informações suficientes que permitissem a discussão do mérito do lançamento mediante o devido processo legal. A autoridade de primeira instância propôs o cancelamento do auto de infração por falta desses elementos que possibilitariam o contraditório e apresentou o recurso de ofício. O Representante da Fazenda opinou pela manutenção da decisão recorrida e o relator seguiu este entendimento votando pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso de ofício, sendo acompanhado de forma unânime.

E M E N T A

A P R O V A D A
ACÓRDÃO Nº 2.816/2021: - "ISS – RECURSO DE OFÍCIO – AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISS – EXERCÍCIOS DE JULHO/1998 A DEZEMBRO/1999 - EXTRAVIO DOS AUTOS - DECISÃO 1ª INSTÂNCIA CANCELAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO".

CC, 25 de agosto de 2021

PROCNIT

Processo: 030/0010109/2021

Fls: 112

Nº do documento:	00287/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/09/2021 09:52:27		
Código de Autenticação:	9D14452D5A492A54-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/060443/2000
(Processo espelho 030/010.1092021)

“AMARAL CONTABILIDADE LTDA”

RECURSO DE OFICIO

Senhora Secretária,

O julgamento da impugnação do lançamento do ISS realizado através da lavratura de auto de infração foi prejudicada pelo extravio dos autos originais do processo, que a administração fazendária não conseguiu reconstituir de modo a fornecer informações suficientes que permitissem a discussão do mérito do lançamento mediante o devido processo legal. A autoridade de primeira instância propôs o cancelamento do auto de infração por falta desses elementos que possibilitariam o contraditório e apresentou o recurso de ofício. O Representante da Fazenda opinou pela manutenção da decisão recorrida e o relator seguiu este entendimento votando pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, sendo acompanhado de forma unânime.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 25 de agosto de 2021.

PROCNIT Processo: 030/0010109/2021 Fls: 14
--

Documento assinado em 14/09/2021 11:38:47 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00288/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACORDÃO 2.816/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/09/2021 13:23:29		
Código de Autenticação:	AD65AA2941EE6AE6-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD.
Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.816/2021:- "ISS – RECURSO DE OFÍCIO – AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISS – EXERCÍCIOS DE JULHO/1998 A DEZEMBRO/1999 - EXTRAVIO DOS AUTOS - DECISÃO 1ª INSTÂNCIA CANCELAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO".

CC, 25 de agosto de 2021

Documento assinado em 14/09/2021 11:38:48 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 – SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a rescisão do contrato, por solicitação, da candidata Lucélia Granja de Mello, e o não comparecimento do 7º colocado Vítor Hugo Gomes da Silva, publicado no Diário Oficial de 07/12/2021, convoca a 8ª colocada Analice Ramos Pereira Gomes para contratação. A candidata deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias, em horário comercial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
SUBSECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Subsecretário de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCAR a Sra. EUROTIDES NUNES DA SILVA para tomar ciência do despacho da D. PGM, para ser dado andamento ao Processo Administrativo nº 080003345/2018 de devolução da autonomia nº 0795.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sobpena de correr o mesmo em revelia.

CORRIGENDA

Portaria SMU/SSTT Nº 0144/2022.

Leta-se: Art. 2º- Nomear para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI 02, em decorrência da exoneração do membro Carlos Alexandre da Matta Kraichete, a contar de 01 de fevereiro de 2022, PATRICIA PENSABEM DE MENEZES MANGUEIRA RAMOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/010175/2021 - CARMELA CAPONE DIAS. "Acórdão nº 2.823/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Revisão de lançamento – Parecer técnico – Impugnação de lançamento – Correção de cadastro – Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010176/2021 - PABLO COSTA SARMENTO. - "Acórdão nº 2.817/2021: - IPTU. Revisão de lançamento. A não interposição de recurso voluntário a decisão do órgão fiscalizador que acolheu em parte a impugnação oferecida reduzindo o valor arbitrado para o imóvel objeto da impugnação se traduz em concordância com o novo valor fixado. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/010178/2021 - PAULO ROBERTO CARUSO. - "Acórdão nº 2.811/2021: IPTU. Recurso de ofício. Impugnação ao lançamento anual de IPTU. Cadastro Imobiliário divergente com a realidade por conta de incêndio que destruiu parcialmente o imóvel. Recurso de Ofício conhecido e desprovido."

030/010180/2021 - LUCIANO MARCOLINI DA SILVA. - "Acórdão nº 2.810/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamento anual de ofício. Exercício de 2018. Impugnação que alega erro do cadastro imobiliário quanto ao tipo de revestimento, tipo de piso e quantidade de garagens do imóvel. Constatação através de vistoria realizada pelo setor de recadastramento de que os dados cadastrais do imóvel, de fato, estavam incorretos. Possibilidade de revisão do lançamento a fim de adequação à realidade fática do imóvel. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010191/2021 - ALTOMIR REGIS DA CUNHA. - "Acórdão nº 2.829/2021:- IPTU. Recurso de Ofício. Impugnação ao lançamento anual de IPTU. Cadastro imobiliário divergente com a realidade fática. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010198/2021 - PABLO BLOIS DE PINHO. - "Acórdão nº 2.825/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamentos complementares, exercícios de 2016 a 208. Impugnação que alega existência de licença de construção válida e que a obra no imóvel não estaria concluída. Verificação pela primeira instância de atestado de conclusão de obras emitido pela fiscalização de obras em 09/01/2018. Vistoria efetuada pelo RECAD, em 21/09/2017, apontando edificação no imóvel. Imagens aéreas insuficientes para afastar as constatações da fiscalização de obras, bem como do setor de recadastramento quanto à existência de edificação no imóvel somente a partir de 1º de janeiro de 2018. Adequação dos dados cadastrais à realidade fática do imóvel. Cancelamento dos lançamentos referentes aos exercícios de 2016 e de 2017. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010849/2021 - 4 PS SOLUCOES EM MARKETING LTDA. - "Acórdão nº 2.813/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Pagamento parcial do auto de infração – Extinção de parte do crédito tributário – Inteligência do inciso I do art. 156 do código tributário nacional – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/016058/2021 - "A Coordenação de ISS e Taxas torna público os seguintes termos fiscais, lavrados no processo administrativo 030016058/2021, todos referentes à empresa Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Eireli, CNPJ nº 26.129.034/0001-74 e inscrição municipal nº 301267-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, a teor dos artigos 24, inciso IV, alínea "c" e 25, inciso IV, todos da Lei nº 3.368/2018. Auto de infração de débito fiscal nº 59746; Auto de infração regulamentar nº 59747; Auto de infração regulamentar nº 59748."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/019821/2018 - ANTÔNIO CARLOS GOZENDE. - "Acórdão nº 2.800/2021: - Recurso Voluntário – Intempestividade. Na forma disposta no artigo 78 da Lei 3368/2018 é de 30 (trinta) dias o prazo legal para interposição do recurso voluntário."

030/016011/2018 - 030/016015/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdãos nºs 2.785/2021 – 2.786/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Auto de Infração de ISS – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II



A/s

MLHSFam

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido.”

030/017854/2018 – PAULO ANTÔNIO AREIAS. - “Acórdão nº 2.774/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Impugnação intempestiva – Duas ciências válidas – Prevalência da mais antiga – Inteligência do § 1º do art. 25 da lei nº 3.368/2018 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

30/022288/2018 – TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.776/2021: - Ementa: Exclusão do simples nacional – Recurso voluntário – Divergência de valores entre PGDAS e notas fiscais – Infração reiterada – Inteligência do art. 29, V da LC nº 123/06 – Alegada ausência de fundamentação – Inocorrência – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

30/023954/2018 – TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.777/2021: ISSQN – Recurso voluntário e de ofício – Obrigação acessória – Falta de emissão de notas fiscais – Ausência de fundamentação fático -Legal – Inocorrência – Auto de infração que contém descrição, infringência, sanção e base legal explícitos – Decadência da multa pelo descumprimento de obrigação acessória – Lançamento de ofício – Aplicação do art. 173, I do CTN – Caráter autônomo da obrigação acessória em relação à principal – Validade do ato – Redução da multa pecuniária com o advento da lei nº 3.361/19 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente desprovido – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/024748/2018 - LABORATÓRIO DE ALIMENTOS ASSESSORIA M. MATTOS LTDA. - “Acórdão nº 2.790/2021: ISSQN. Recurso Voluntário. Obrigação Principal. Lançamento de ofício. Enquadramento dos serviços no subitem 17.08 e não no subitem 04.02 da lista do anexo III da Lei nº 2597/2008. Recurso voluntário conhecido e desprovido.”

030/009867/2021 - CREUZA DA CRUZ E SILVA. - “Acórdão nº 2.808/2021: - IPTU. Recurso de Ofício. Revisão de lançamento. Parecer técnico. Impugnação de lançamento. Correção de cadastro. Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010027/2021 – ADRIANO E SILVA MAÇADA. - “Acórdão nº 2.819/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Alteração de dados cadastrais referente a testada e área de construção - Erro no lançamento - Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010108/2021 – AMARAL CONTABILIDADE LTDA. - “Acórdão nº 2.815/2021: - ISS – Recurso de ofício – Auto de infração – Falta de recolhimento de ISS – Exercícios de janeiro/1995 a junho/1999 - Extravio dos autos - Decisão 1ª instância cancelamento auto de infração - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010109/2021 – AMARAL CONTABILIDADE LTDA. - “Acórdão nº 2.816/2021: - ISS – Recurso de ofício – Auto de infração – Falta de recolhimento de ISS – Exercícios de julho/1998 a dezembro/1999 - Extravio dos autos - Decisão 1ª instância cancelamento auto de infração - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010111/2021 - NICELMA MARIANO GOMES. - “Acórdão nº 2.812/2021 - IPTU – Recurso de ofício e voluntário – Lançamento complementar – Exercícios de 2016 a 2017 – Erro no lançamento - Decisão 1ª instância incidência dos juros moratórios após 30 dias da ciência da decisão - Recurso conhecido e provido.”

030/010113/2021 - 4PS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA” - “Acórdão nº 2.814/2021: - TVCF – Recurso voluntário – Obrigação principal – Pagamento do auto de infração – Extinção do crédito tributário – Inteligência do inciso I do art. 156 do Código Tributário Nacional – Recurso voluntário conhecido e provido.”

030/010120/2021 - MARIO CURTIS GIORDANI FILHO. - “Acórdão nº 2.807/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Lançamentos complementares. Decisão de primeira instância que não conheceu a impugnação por falta de comprovação da legitimidade do impugnante. Apresentação de escritura de compra e venda do imóvel ainda em sede de primeira instância, demonstrando a transferência do imóvel para o impugnante. Legitimidade comprovada, nos termos do art. 9º da Lei 2.597/2008. Impossibilidade de verificação imediata pelo Conselho de Contribuintes da tempestividade ou não da impugnação. Recurso Voluntário conhecido e provido, com remessa dos autos ao Coordenador do IPTU.”

030/010122/2021 - MARCIA VALERIA DE OLIVEIRA SILVA. - “Acórdão nº 2.788/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Ausência de fundamentação de laudo avaliativo – Ofensa ao princípio do devido processo legal e do controle dos atos pela administração – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/010128/2021 - NILTON LUCIO RIBEIRO. - “Acórdão nº. 2.830/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento anual – Correção das características do imóvel – Redução do aspecto quantitativo – Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010129/2021 - JOSÉ MESQUITA GALLO. - “Acórdão nº 2.822/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Lançamento complementar exercício 2018 – Revisão lançamentos 2016 / 2017/2018 - Fatos novos - Alteração de dados cadastral - Decisão 1ª instância provimento da impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010132/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAURA JARDIM. - “Acórdão nº 2.826/2021: -ISSQN. Recurso de ofício. Notificação de lançamento em massa. Responsabilidade tributária. Comprovação do pagamento, em momento anterior à ciência do lançamento, do crédito tributário lançado através da notificação impugnada. Baixa do débito já efetivada pela fiscalização através de processo específico. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010133/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAPULCO II - “Acórdão nº 2.827/2021: - ISSQN - Recurso de ofício - Notificação de lançamento - Falta de recolhimento do imposto - Retenção - Responsável tributário - Comprovação de quitação parcial - Recurso de ofício conhecido e desprovido.”


 sendo D.O. de 02/02/2022
 em 02/02/2022
 HSS/ MHS/Ames

 Maria Lucia H. S. Farias
 Matrícula 239.121-0

030/010134/2021 - INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – COLÉGIO SALESIANO. - "Acórdão nº 2.805/2021: - ISSQN - Recurso de Ofício - Ausência de recurso voluntário – Art. 156 I CTN C/C art. 6º §1º da LC 116/2003 e Lei 2.597/08 e 2.628/08 – Notificação por ausência de retenção do ISS – Recurso conhecido e desprovido."

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria FMS/FGA nº 384/2022

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Indicar o os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/4183/2021, do Pregão 35/2021, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS PARA EXAMES DE IMUNOLOGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE (ANTICORPOS DA CLASSE IGG E IGM PARA TOXOPLASMOSE, RUBÉOLA, CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS TOTAIS PARA OGE E TESTE TREPONÊMICO) E MARCADOR DE DOENÇA, AUTOIMUNE (FAN) COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE DE NITERÓI.

Art. 2º - Nome do Titular: Maria Cláudia Pinheiro Guedes de Uzeda - Matrícula nº 22907-0.

Art. 3º - Suplente: Cláudia Nascimento de Oliveira - Matrícula nº 436185-3.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ata SRP nº16

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2021

EXTRATO ATA DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS,

SOROLOGIAS...

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS PARA EXAMES DE IMUNOLOGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE (ANTICORPOS DA CLASSE IGG E IGM PARA TOXOPLASMOSE, RUBÉOLA, CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS TOTAIS PARA OGE E TESTE TREPONÊMICO) E MARCADOR DE DOENÇA, AUTOIMUNE (FAN) COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE DE NITERÓI. Processo nº 200/4183/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 35/2021, Total de Fornecedores Registrados: 01 (um). Empresa: VIVA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS. CNPJ nº 25.249.213/0001-82, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 com valor total de R\$ 666.418,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 666.418,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

EXTRATO N.º 207/2021.

INSTRUMENTO: Contrato Emergencial n.º 74/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e TNC GAN Terapia Nutricional e Comércio Ltda; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Márcia Caetano Jandre; **OBJETO:** O presente Contrato Emergencial tem por objeto a aquisição de fórmulas lácteas para os recém-nascidos impossibilitados de serem alimentados pelo seio materno, com vistas a atender a Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF) da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na forma do Termo de Referência; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.830,52 (treze mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.30.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 001084/2021; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/10803/2021; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 8.666, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 02/2022, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e no Processo Administrativo n.º 200/9912/2021, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a contratação das seguintes empresas: (i) FARMATEST MATERIAIS MÉDICO E LABORATÓRIAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.922.629/0001-05, pelo valor total estimado de R\$ 10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais); (ii) ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.314.108/0001-84, pelo valor total estimado de R\$ 8.273,00 (oito mil duzentos e setenta e três reais); e (iii) KOVALENT DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.842.199/0001-56, pelo valor total estimado de R\$ 7.810,00 (sete mil oitocentos e dez reais), com vistas ao fornecimento, em caráter emergencial, de insumos para imunologia de bancada.

CORRIGENDA

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Niterói, através da Comissão Permanente de Pregão informa que o Pregão Eletrônico – nº 31/2021, Processo 200/4185/2021, referente à: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA PESQUISA DA DOSAGEM DE HORMÔNIOS, MARCADORES TUMORAIS E VITAMINAS, COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS PARA CADA UM DOS LOTES, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA MIGUELOTE VIANA, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, sofreu correção no edital.

Onde se lê: "o) Que possua reagente de calibração pronto para uso e estável por no mínimo 28 dias;" Leia-se: " Que possua reagente de calibração, preferencialmente pronto para uso, estável por no mínimo 28 dias, num percentual variável de 50% à menos da estabilidade pretendida, em 10% dos itens dos lotes 1 e 2;"

As demais informações continuam inalteradas.

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância

Nº do documento:	00037/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DOCUMENTO ENVIADO AO CC		
Autor:	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
Data da criação:	03/02/2022 15:43:25		
Código de Autenticação:	9C4037347D8D140F-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado no dia 02/02/2022.

Documento assinado em 03/02/2022 15:43:25 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290